

## **RESOLUÇÃO AGE Nº 44, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a assunção da representação judicial pela Advocacia-Geral do Estado - AGE dos processos de interesse da extinta Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011 e no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016,

considerando a extinção da Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, por meio da Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016;

considerando que nos termos da Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016, as competências da mencionada Fundação foram incorporadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - Seda e também pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas - Emater e pelo Departamento Estadual de Telecomunicações - Detel-MG;

considerando a complexidade da divisão das competências pelos órgãos e entidades mencionadas, nos termos da Lei;

considerando a necessidade de estabelecer a responsabilidade pela representação judicial nos processos de interesse da extinta Ruralminas a fim de que não haja prejuízo na defesa dos interesses do Estado;

considerando que a Procuradoria da Ruralminas, em que pese extinta, ainda conta com servidores que conforme diagnóstico realizado pelo Núcleo de Autarquias e Fundações – NAF/AGE, serão realocados de acordo com a divisão de competências estabelecidas pela Lei;

considerando, por fim, que compete à AGE a representação judicial do Estado,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A representação judicial nos processos em curso em que a extinta Ruralminas for interessada, como autora, ré, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal, passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado - AGE, independentemente da avaliação de divisão de competências estabelecidas pela Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A representação abrange as ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

Art. 2º - Nas ações em que haja prazo em curso, as petições necessárias à defesa deverão ser elaboradas pelos servidores da extinta Procuradoria da Ruralminas e encaminhadas por meio eletrônico, em tempo hábil, à Assessoria do Gabinete da AGE-Assgab, visando a distribuição à Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional a que for afeta a matéria e que ficará responsável pela representação judicial, para avaliação e assinatura por Procurador do Estado da respectiva peça e atos subsequentes.

Parágrafo único. Deverão acompanhar a petição todas as informações e documentos considerados relevantes à defesa do Estado.

Art. 3º - As ações em que não haja prazo em curso deverão ser encaminhadas à Assgab-AGE, no período de 21 a 30 de novembro de 2016, conforme cronograma a ser definido por esta, acompanhados de relatório produzido em meio físico e digital, em formato Excel, contendo as seguintes informações individualizadas por processo:

I - tipo de ação;

II - objeto da ação;

III - fase processual em que se encontra a ação;

IV - informações consideradas relevantes à defesa do Estado;

V - indicação da Unidade de Execução da AGE (Especializada ou Regional) para a qual deve ser distribuída a ação, observado o disposto na Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Os processos de interesse da Ruralminas já arquivados não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art. 4º - Os servidores da extinta Procuradoria da Ruralminas são os responsáveis pelo cumprimento dos prazos e diligências necessárias à realização de atos processuais até a efetiva entrega dos processos à AGE, comprovada mediante recibo a ser fornecido pela Assessoria do Gabinete da AGE-ASSGAB/AGE, na forma do art. 2º.

Art. 5º - As publicações relativas aos processos judiciais da Ruralminas já encaminhados à AGE deverão ser enviadas imediatamente à Assgab/AGE, a fim de que haja a defesa tempestiva do Estado.

Art. 6º - As Procuradorias Especializadas e Advocacias Regionais para as quais forem distribuídos os processos de que tratam os arts. 2º e 3º deverão cadastrar todos os processos recebidos no Tribunus, observadas as normas relativas à entrada, tramitação e distribuição no sistema.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto nos arts. 2º a 6º desta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art.8º - Até que a distribuição das competências definida pelos §§1º, 2º e 3º do art. 1º, da Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016 esteja efetivamente implantada, a representação

judicial de todos os processos de interesse da extinta Ruralminas será de responsabilidade da AGE.

Parágrafo único. Cabe ao Advogado-Geral do Estado a avaliação da oportunidade e conveniência quanto à continuidade da representação judicial de que trata o *caput*, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016.

Art. 9º - A AGE poderá solicitar cooperação administrativa da Seapa e da Seda, incluindo cessão de pessoal da extinta Ruralminas, para a consecução de todas as atividades decorrentes do disposto nesta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2016.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado, em exercício

Obs.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais', em 11.11.2016.